



LEI Nº 2.521, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do PREVIM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2024	14,00%	11,00%
2025	14,00%	11,00%
2026	14,00%	14,27%
2027	14,00%	21,71%
2028	14,00%	29,02%
2029	14,00%	29,58%
2030	14,00%	30,15%
2031	14,00%	30,72%
2032	14,00%	31,28%
2033	14,00%	31,85%
2034	14,00%	32,42%
2035	14,00%	32,98%
2036	14,00%	33,55%
2037	14,00%	34,12%
2038	14,00%	34,68%
2039	14,00%	35,25%



2040	14,00%	35,82%
2041	14,00%	36,39%
2042	14,00%	36,95%
2043	14,00%	37,52%
2044	14,00%	38,09%
2045	14,00%	38,65%
2046	14,00%	39,22%
2047	14,00%	39,79%
2048	14,00%	40,35%
2049	14,00%	40,92%
2050	14,00%	41,49%
2051	14,00%	42,05%
2052	14,00%	42,62%
2053	14,00%	43,19%
2054	14,00%	43,76%
2055	14,00%	44,32%

§ 1º A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 19 dias do mês de março de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e também o contido na Lei Municipal nº 2.471, de 23 de junho de 2023– Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, aos 19 dias do mês de março de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração

LEI Nº 2.521, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do PREVIM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, conforme tabela abaixo:

Ano	Ente		Ente Mensal	
	Custeio Normal		Custeio Suplementar	
2024	14,00%		11,00%	
2025	14,00%		11,00%	
2026	14,00%		14,27%	
2027	14,00%		21,71%	
2028	14,00%		29,02%	
2029	14,00%		29,58%	
2030	14,00%		30,15%	
2031	14,00%		30,72%	
2032	14,00%		31,28%	
2033	14,00%		31,85%	
2034	14,00%		32,42%	
2035	14,00%		32,98%	
2036	14,00%		33,55%	
2037	14,00%		34,12%	
2038	14,00%		34,68%	
2039	14,00%		35,25%	
2040	14,00%		35,82%	
2041	14,00%		36,39%	
2042	14,00%		36,95%	
2043	14,00%		37,52%	
2044	14,00%		38,09%	
2045	14,00%		38,65%	
2046	14,00%		39,22%	
2047	14,00%		39,79%	
2048	14,00%		40,35%	
2049	14,00%		40,92%	
2050	14,00%		41,49%	
2051	14,00%		42,05%	
2052	14,00%		42,62%	
2053	14,00%		43,19%	
2054	14,00%		43,76%	
2055	14,00%		44,32%	

§ 1º A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, aos 19 dias do mês de março de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos